



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 188 /17 – CCJ**

**AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Altera o art. 7º e inclui art. 7º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para o estabelecimento de convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social específica a promoção de campanhas de educação para o trânsito e determinando a realização desses convênios.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz, com a Emenda nº 01 de Relator.

Foi submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 10.260/07, destinando recursos para o estabelecimento de convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social a promoção de campanhas de educação para o trânsito e dá outras providências.

A Procuradoria entendeu que o conteúdo normativo do presente Projeto de Lei incide em violação ao disposto no art. 94, inc. IV e XII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão do Município.

Tendo em vista o parecer da Procuradoria, e devido a relevância do Projeto, uma vez que inclui entidades sem fins lucrativos, que contribuirá com campanhas educativas para o trânsito, apresentamos a referida Emenda nº 1, de relator.

Diante do exposto, concluo pela **inexistência do óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Sala de Reuniões, 7 de julho de 2017.

  
**Vereador Adeli Sell,**  
**Relator.**



**PARECER Nº 188 /17 – CCJ**  
**AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Aprovado pela Comissão em 11-7-17**

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROPOSIÇÃO DE EMENDA

PROC. Nº 1869/16  
PLL Nº 185/16

Altera o art. 7º e inclui art. 7º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para o estabelecimento de convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social específica a promoção de campanhas de educação para o trânsito e determinando a realização desses convênios.

Emenda 01 do relator

**Art. 1º** Fica alterado o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, conforme segue:

**“Art. 7º** Da arrecadação auferida em virtude do estacionamento temporário remunerado, serão destinados:

I - 14% (quatorze por cento), no mínimo, para a realização de promoções educativas de trânsito; e

II - 6% (por cento) no máximo para estabelecimentos de convênios para entidades sem fins lucrativos que tenham como finalidade social específica a promoção de campanhas e educação para o trânsito, aos quais destinara o percentual referido no inc. II do Caput do art7º desta lei.’

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta do vereador tem por finalidade a ampliação das ações participativas de educação para o trânsito

Na lei 10260 que cabe na lei originaria, mantemos os 20% no mínimo de arrecadação dos estacionamentos temporários em promoções de atividades educativas para o transito, assim atendendo ao disposto na lei orgânica municipal

Diante do exposto a presente emenda foi apresentada no intuito de adequar a proposição segundo a recomendação jurídica do parecer da Procuradoria desta casa.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, positioned to the right of the main text.